



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA
NOTA INFORMATIVA nº 688/2025-MMA

Brasília/DF, 08 de julho de 2025

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA para cumprimento da decisão do STF na ADPF nº 760 quanto à obrigatoriedade de inclusão do número do CAR em atos de supressão de vegetação

1. DESTINATÁRIO

CIPAM

2. INTERESSADO

Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama- DSisnama

3. REFERÊNCIA

Decreto n. 10.411 de junho de 2020.

4. INFORMAÇÃO

A presente proposta de Resolução CONAMA tem por finalidade dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 760, cujo trânsito em julgado ocorreu em 3 de agosto de 2024. A referida decisão reconheceu a existência de falhas estruturais na política de proteção da Amazônia Legal e estabeleceu uma série de determinações obrigatórias à União e seus órgãos.

Entre os comandos fixados, consta expressamente a obrigação de que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) edite ato normativo, nos moldes das Instruções Normativas do IBAMA, para estabelecer a obrigatoriedade de inserção do número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos atos administrativos relacionados à supressão de vegetação nativa — tais como o Documento de Origem Florestal (DOF), a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e outros atos fundamentados no art. 26 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 —, sob pena de nulidade do respectivo ato administrativo.

Tal medida visa assegurar maior rastreabilidade, controle e transparência sobre a exploração da vegetação nativa, promovendo a efetividade das ações de fiscalização e o combate aos ilícitos ambientais, em especial na Amazônia Legal.

Considerando que a decisão judicial em questão estabelece um dever jurídico específico, claro e vinculante, não subsiste margem técnica ou jurídica para a definição de alternativas regulatórias no âmbito infralegal. Assim, a norma proposta possui natureza eminentemente executória, voltada à regulamentação de obrigação já definida por decisão com força de norma superior. Nessa perspectiva, configura-se a hipótese de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 10.411/2020, que exclui da exigência de AIR os atos normativos destinados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não admitam alternativas regulatórias.

A proposta de Resolução é apresentada pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na qualidade de Secretário-Executivo do CONAMA, conforme Despacho SEI 45624 (2005875), com anuência expressa para sua submissão ao Conselho, nos termos do Regimento Interno do CONAMA.

Dessa forma, informa-se a apresentação da proposta de minuta de Resolução ao CIPAM, para fins de ciência e registro, e propõe-se seu encaminhamento às câmaras técnicas competentes para análise e debate,

conforme previsto no Regimento Interno do CONAMA, com posterior apreciação pelo Plenário.
Esta é a informação. Encaminha-se para apreciação superior.

assinatura eletrônica
Vinícius Martins Diniz
Analista Ambiental

De acordo.

assinatura eletrônica
Marcela Oliveira Scotti de Moraes
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Martins Diniz**, **Analista Ambiental**, em 11/07/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Oliveira Scotti de Moraes**, **Diretor(a)**, em 11/07/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2024325** e o código CRC **ECD1CE2E**.